




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Gabinete do Vereador

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>5299</u>
Horário <u>15:15</u>
15 NOV. 2018

Assinatura

INDICAÇÃO Nº 443 /2018

Indico a Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei nos Termos de anteprojeto que segue:


Pablo Sergio de Freitas
Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de

inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de Água do Município em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados uma vez contrário o Código de defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias se encontram fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horários de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão dos serviços, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os Serviços de fornecimento de Água é essencial, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a

possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassando o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como por exemplo o impedimento de hábitos saudáveis para saúde em virtude da interrupção desse serviço básico.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de Novembro de 2018.

Luciano Ramos Pinto

Vereador